



Diário Oficial

Nº 1 – Ano I

Quinta-Feira, 09 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 - PROCESSO Nº. 043/2017

A Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que no dia 24 de novembro de 2017, às 13:30 horas, na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Josefina Negri, nº. 21, Dumont/SP, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de apoio técnico e administrativo destinado à gestão dos convênios celebrados pelo município, conforme especificações contidas no edital que regula o certame. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço acima indicado, de segunda às sextas feiras das 9h às 12h e das 13h às 16h. Informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX16) 3944-9100.

Dumont/SP, aos 08 de novembro de 2017.

PAULO ENRIQUE FERREIRA
Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017 - PROCESSO Nº. 044/2017

A Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que no dia 27 de novembro de 2017, às 13:30 horas, na Sala de Compras e Licitações da

Prefeitura Municipal, situada na Praça Josefina Negri, nº. 21, Dumont/SP, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento de softwares para atender às necessidades de duas Unidades Escolares da Municipalidade, conforme especificações contidas no edital que regula o certame. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço acima indicado, de segunda às sextas feiras das 9h às 12h e das 13h às 16h. Informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX16) 3944-9100.

Dumont/SP, aos 08 de novembro de 2017.

PAULO ENRIQUE FERREIRA
Pregoeiro Oficial

PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 1.735
DE 05 DE SETEMBRO 2017.**

“DISPÕE SOBRE "INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

www.dumont.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefones

Recepção (016)3944-9100
Fax (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1 – Ano I

Quinta-Feira, 09 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Dumont.

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2º - A Coleta Seletiva de Lixo estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em rede com todas as secretarias, que deverão criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 3º - Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º - Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

§ 2º - Os órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis as cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

Art. 4º - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º - O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um programa específico para coleta em todas as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município.

Art. 6º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 7º - O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

www.dumont.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini

Prefeito Municipal

Exupério de Souza Marques

Vice Prefeito

Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefones

Recepção (016)3944-9100

Fax (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.dumont.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1 – Ano I

Quinta-Feira, 09 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

Art. 8º - O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 9º - Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

Art. 10 - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, clubes, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

Art. 13 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe de Seção

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 05 de setembro de 2017.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

www.dumont.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefones

Recepção (016)3944-9100
Fax (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.dumont.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br